COMUNIDADE TERAPEUTICA SÃO LUÍS ORIONE
Pequena Obra da Divina Providência (DOM ORIONE)
CNPJ nº 20.917.647/0001-90
Insc. CNES nº 49.464./52 – Util. Pub. Mun. Nº 1.621/2018
Fazenda campo Alegre, s/n – Fone: (37) 999298906
MORADA NOVA DE MINAS – MG
Email: ctsaoluisorione@gmail.com
SITE: https://obraterapeuticadomorione.com.br/

REGIMENTO INTERNO COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÃO LUIS ORIONE

MORADA NOVA DE MINAS- JULHO-2026

COMUNIDADE TERAPEUTICA SÃO LUÍS ORIONE
Pequena Obra da Divina Providência (DOM ORIONE)
CNPJ nº 20.917.647/0001-90
Insc. CNES nº 49.464./52 – Util. Pub. Mun. Nº 1.621/2018
Fazenda campo Alegre, s/n – Fone: (37) 999298906
MORADA NOVA DE MINAS – MG
Email: ctsaoluisorione@gmail.com
SITE: https://obraterapeuticadomorione.com.br/

REGIMENTO INTERNO DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÃO LUÍS ORIONE

Fazenda Campo Alegre

O presente Regimento Interno refere-se às normas de funcionamento operacional e Normas de Moradia da Comunidade Terapêutica São Luís Orione– Fazenda Campo Alegre.

DO FUNCIONAMENTO OPERACIONAL

Capítulo I: Da Triagem

Art. 1º. Denomina-se Triagem, o processo de avaliação do candidato ao tratamento para o tratamento na Comunidade Terapêutica São Luís Orione.
Parágrafo Único. Este procedimento é pré-requisito indispensável para o tratamento do candidato.

Art. 2º. Para ser realizada a Triagem, é necessário que o candidato esteja presente, consciente (sem o uso de substâncias que alterem seu poder de compreensão cognitiva) e acompanhado de, pelo menos, um responsável legal, quando houver.

Art. 3º. O agendamento da Triagem deve ser realizado antecipadamente, por meio de contato telefônico e/ou pessoalmente.
§ 1º. A Triagem é realizada com dia e horário estabelecidos pela Equipe de Tratamento.
§ 2º. A Triagem é realizada nas dependências da Comunidade Terapêutica São Luis Orione, Fazenda Campo Alegre, Zona Rural na cidade de Morada Nova de Minas/MG.

Art. 4º. A Triagem será realizada, exclusivamente, por profissionais da Comunidade Terapêutica São Luís Orione.
Art. 5º. Dos procedimentos a serem realizados:
I- Anamnese Psicológica com o candidato para preenchimento do prontuário;
II- Anamnese Social com o responsável legal, para complemento do preenchimento do prontuário.

Art. 6º. Dos Pré-Requisitos para a Triagem:
I– Ter idade acima de 18 anos;
II– Ser do sexo masculino;
III– Adesão voluntária pelo candidato;
IV– Ser adicto, ou seja, dependente químico e/ou alcoolista;
Parágrafo único. Não são considerados aptos para o tratamento, os candidatos em avaliação que apresentarem grau de comprometimento grave no âmbito orgânico e/ou psicológico, devendo ser encaminhados a outras modalidades de atenção.

Art. 7º. Caso a equipe técnica de Triagem avalie o candidato como apto ao tratamento, o candidato e seu responsável legal devem:
I-Receber orientações sobre o programa terapêutico, presente no Manual de Tratamento ou Programa Terapêutico, entregue neste momento;
II-Receber o Regimento Interno;
III-Receber a relação básica de tratamento, que solicita exames laboratoriais e atestados específicos, documentos pessoais, sem os quais não será efetivado o internamento;
IV-Obter encaminhamento da família para grupos de mútua ajuda.

§ 1º. Quando estiver de posse dos exames laboratoriais e dos atestados, o candidato ou o seu responsável deverá entrar em contato com a entidade, e havendo vaga disponível, será agendado o internamento; e caso não haja disponibilidade de vaga no momento do contato, o candidato aguardará em lista de espera.

§ 2º. No caso em que o candidato estiver aguardando a vaga para o tratamento, ele será encaminhado à rede de serviços (grupos de mútuo ajuda, serviço ambulatorial e/ou desintoxicação).

§ 3º. Caso o candidato seja considerado inapto ao tratamento, serão sugeridos a ele encaminhamentos para rede de serviços adequados ao seu caso, tendo a possibilidade de uma nova triagem em momento posterior.
Art. 8º. A Triagem tem validade de 90 dias.

Capítulo II: Do tratamento
Art. 9º. O tratamento consiste na entrada do candidato na Comunidade Terapêutica, ato no qual deverá estar acompanhado do responsável legal, se houver, ter sido aprovado pelo processo de Triagem e ter agendado seu internamento, previamente, junto à Comunidade Terapêutica.

Art. 10. Para o ato do internamento, o candidato e seu responsável legal devem apresentar:
I-Exames laboratoriais e atestados específicos;
II-Documentos pessoais;
III-Assinar o contrato de serviço do tratamento.
IV-Assinar autorização do uso de imagem.
V- Ter conhecimento do Regimento Interno.

Art. 11. No ato da chegada, será solicitada ao residente a assinatura do Contrato, Declaração de Ciência do Programa Terapêutico, do Regimento Interno, Termo de Compromisso e Deveres, sendo também realizada pela equipe de coordenação a revista de busca corporal minuciosa no candidato e seus pertences.

Parágrafo Único. A revista se realizará com respeito à dignidade humana, sem exposição de qualquer espécie ou humilhação.

Capítulo III: Da Metodologia e Do Tratamento
Art. 12. A metodologia de trabalho é fundamentada na trilogia terapêutica *Espiritualidade, Trabalho e Convivência.*

§ 1º. Entende-se por Espiritualidade a proposta de reformulação do projeto pessoal de vida pautado em uma reflexão espiritual, primando pelo respeito à liberdade religiosa. Essa atividade se materializa por meio de reflexões, leituras bíblicas, leituras favoráveis, missas, orações, adorações, cantos de louvor e outras atividades que promovam o enriquecimento da vida espiritual, baseado no carisma de São Luis Orione.

§ 2º. Entende-se por Trabalho a atividade consciente e social do residente, visando a transformar o meio em que habita segundo suas próprias necessidades, a fim de favorecer a desintoxicação e convívio entre os pares, contribuindo para o equilíbrio da dimensão humana e afetiva do residente em processo terapêutico. A laborterapia, que contribui tanto para o processo de desintoxicação quanto para a descoberta de aptidões e qualificação profissional, é definida por setores e ocorre em rodízios a fim de que todos os residentes possam ter experiência em todas as atividades. Bimestralmente estas atividades são remanejadas pela equipe de coordenação, salvo a necessidade de prorrogar a permanência do residente, por habilidade do mesmo (pedreiro, eletricista, cozinheiro, etc.) naquele setor ou da necessidade de mudança por algum feito ocorrido.

§ 3º. Entende-se por Convivência a vida em comunidade pautada pelo respeito e partilha com seus pares, monitores, instrutores e administradores. Funda-se no respeito e amor ao próximo e nas regras estabelecidas, o que favorece o sentimento de acolhimento e o respeito hierárquico. Ela se materializa por um cronograma de atividades em grupo, individuais, laborterapia, bem como por medidas reeducativas, primando pela serenidade diante das dificuldades encontradas.

Capítulo IV: Do Período de Adaptação
Art. 13. O período de adaptação refere-se ao tempo necessário para que os novos residentes se adaptem às normas, regras e rotinas da casa.
Parágrafo Único – O período de adaptação é de 03 meses.

Art. 14. O residente em período de adaptação terá atividades específicas, devidamente acompanhadas e orientadas por uma equipe técnica, objetivando o aprendizado das tarefas, atividades, normas e regras da Comunidade Terapêutica.
Capítulo V: Do Tratamento
Art. 15. O tratamento compreenderá o período de nove meses de tratamento, distribuídos em 03 (três) etapas.

§ 1º. A Primeira Etapa corresponde à fase de adaptação e desintoxicação. Nesta Etapa, o trabalho terapêutico consiste em subsidiar a ação de mudança, a redescoberta de valores e iniciar as atividades que continuarão por todo o tratamento.

§ 2º. Os objetivos da Primeira Etapa compreendem:
I-Desintoxicação;
II-Adaptação às Regras e Normas da Casa;
III-Retomada de hábitos saudáveis de vida;
IV-Início das atividades laborais;
V-Introdução do processo de espiritualidade;
VIAplicação da metodologia da Pastoral da Sobriedade;
VII-Inicio de atendimentos de saúde;
VIII-Inicio de terapia em grupo e/ou individual.

Art. 16. A Segunda Etapa corresponde ao processo de conscientização e interiorização. Prevê a tomada de consciência e a construção de mudança do modo de vida. A estratégia terapêutica consiste em auxiliar a pessoa a determinar a linha de ação a ser seguida na busca da mudança de estilo de vida. Intensifica o aprofundamento da espiritualidade, da convivência em grupo e da aceitação de si e dos outros.

Parágrafo Único. Os objetivos deste período são:
I-Compreender claramente e cumprir as regras;
II-Iniciar a elaboração do projeto de vida;
III-Iniciar o resgate de relações familiares;
VI-Iniciar a Prevenção de Recaída;
Dar continuidade na participação de projetos e atividades da Entidade;

Art. 17. A Terceira Etapa corresponde à ressocialização, com a reinserção familiar, social e ocupacional do reincidente. Nesta Etapa, o residente engaja-se em ações específicas, tendo o desafio de manter a mudança obtida pela ação anterior e evitar a recaída. A manutenção dos ganhos adquiridos exige uma diversidade de habilidades e estratégias diferentes das que foram primeiramente necessárias. A função terapêutica neste momento consiste em auxiliar a pessoa a dar passos rumo à mudança e auxiliar o residente a identificar e a utilizar estratégias de prevenção de recaída.

§ 1º. Os objetivos da Terceira Etapa compreendem:
I-Concluir o projeto de vida;
II-Concluir e adequar à prevenção de recaída;
III-Dar continuidade na participação de projetos e atividades da Entidade;
IVEncaminhamento e acompanhamento a grupos de mútua-ajuda para adictos (NA - Narcóticos Anônimos e A.A - Alcoólatras Anônimos, Grupo da Sobriedade, NATA - Núcleo Apoio a Toxicômanos e Alcoólatras);

Encaminhamentos para Rede Social (saúde, educação, cultura, mercado de trabalho);
§ 2º. A participação em grupos de mútua ajuda será logo após a sua graduação.

Capítulo VI: Das Atividades
Art. 18. As atividades propostas serão desenvolvidas durante os (09) nove meses de tratamento, sempre associadas às necessidades dos Residentes e conforme o Plano de Trabalho Individual.
Art. 19. As atividades relacionadas à Espiritualidade consistem em:
I-Momentos de oração, adoração, reflexão, cânticos;
II-Leituras bíblicas e leituras favoráveis;
III-Atendimento individualizado com orientação espiritual.
IV-Outras atividades que promovam o enriquecimento da vida espiritual.

Art. 20. As atividades relacionadas à Laborterapia consistem:
I-No trabalho de manutenção da entidade, com o propósito de transformar o meio em que habita segundo suas próprias necessidades;
II-Estímulo do cuidado com a organização, autoestima, trabalho em grupo, humildade, a empatia, solução de problemas práticos e na convivência do grupo, aprendizado de tarefas domésticas e de subsistência e qualificação profissional.
§ 1º. A laborterapia se realiza em rotatividade bimestral, ou sempre que a equipe achar necessária, com duração de aproximadamente cinco horas diárias sob supervisão constante de um membro da equipe de tratamento.

§ 2º. A laborterapia se materializa em oficinas que se desenvolvem nas seguintes áreas:
I-Faxina: limpeza dos dormitórios, salas de reunião, salas de atendimentos, escritórios, capela refeitório, banheiros e demais dependências da Comunidade Terapêutica;
II-Cozinha: preparação de alimentos e auxílio na limpeza e manutenção da cozinha;
III-Horta: realização do plantio e cultivo de hortaliças, raízes e vegetais;
IV-Pomar e jardinagem: manutenção de flores, gramados, cultivo e colheita de frutas;
Trato de animais: manejo, alimentação, limpeza e demais cuidados necessários;
V-Centro de Formação: sala de atendimento, biblioteca, informática etc.;
VI-Oficinas de criatividade.

a-No tocante às oficinas de criatividade, elas se desenvolvem ao longo do ano terapêutico, com a participação de todos os residentes, não havendo, nesse setor a rotatividade.

b-Outras oficinas poderão ser criadas e a existentes poderão ser extintas ou modificadas a depender da conveniência e oportunidade de sua existência, o que estará sob a discricionariedade dos administradores da Comunidade Terapêutica.

c-O que for produzido pelos residentes nas oficinas será destinado ao consumo interno de subsistência. O excedente será vendido no mercado de consumo e a sua renda revertida nos trabalhos da instituição.

Art. 21. As atividades relacionadas à Convivência consistem:
I-Laborterapia;
II-Reuniões de espiritualidade;
III-Práticas Esportivas;
IV-Jogos;
V-Oficinas.

Art. 22. Atividades relacionadas ao Lazer têm como objetivo proporcionar momentos de prazer, descontração e integração entre equipe de tratamento e residentes, consiste em:
I-Prática de jogos esportivos: futebol, basquete, vôlei, tênis de mesa;
II-Prática de jogos de tabuleiro e pedagógicos;
III-Televisão: filmes pré-selecionados, jornais, esportes, programas culturais, educativos e espirituais;
IV-Músicas pré-selecionadas, dentre outras.

Art. 23. Outras atividades relacionadas ao Trabalho Terapêutico:
I-Atendimento psicoterápico individual ou em grupo;
II-Atendimento individual social ou em grupo;
III-Atendimento religioso individual ou em grupo;
IV-Atendimento disciplinar individual ou em grupo;
V-Palestras sobre prevenção de recaída para residentes e familiares;
VI-Oficina de arte;
VII-Encaminhamentos para atendimento médico-odontológico, arcado pela família;
VIII-Cursos profissionalizantes;
IX-Palestras motivacionais.
X-Cinemateca;
XI-Biblioteca;
XII-Grupos de Apoio para familiares e ex-residentes.

Art. 24. Todas as atividades propostas constarão do Cronograma de Atividades e serão descritas, organizadas e detalhadas no Plano de Ação Anual.

DAS NORMAS DE MORADIA

Capítulo VII: Dos direitos dos Residentes

Art. 25. Receber um tratamento digno, respeitoso e seguro, independente de raça, credo religioso ou político, nacionalidade, orientações sexuais, antecedentes criminais ou situação financeira.

Art. 26. Viver em ambiente sadio e livre de drogas lícitas ou ilícitas (ex: cocaína, maconha, crack e álcool), sexo e violência.

Art. 27. Estar protegido de todas as formas de violência que ferem a dignidade humana.
Art. 28. Ser encaminhado a recursos externos, em caso de doenças;

Art. 29. Ter possibilidade de expor sugestões e críticas construtivas, relacionadas com a vida da entidade a equipe técnica de tratamento.
Art. 30. Deixar o programa a qualquer tempo, sem sofrer nenhum tipo de constrangimento. Deverão ser tomadas as medidas necessárias, e o residente deverá aguardar na entidade, participando de todas as atividades, por um período de máximo de 24 horas (dias úteis), 72 horas (feriados e fim de semana).

Art. 31. Ao residente se autorizará fazer uma ligação mensal, quando não receber visita para seu responsável ou a pessoa que desejar, e terá a visita de seus familiares todos os meses quando for marcado pela direção.

Art. 32. Os residentes poderão ter saídas autorizadas para atendimentos médicos, odontológicos, falecimentos de familiares de primeiro grau, audiências, perícias médicas (INSS) e outros casos necessários, obedecidas às normas abaixo:

§ 1º. Nos casos de enfermidades graves e emergências, é de responsabilidade da equipe técnica da Comunidade Terapêutica São Luís Orione comunicar à família após o atendimento inicial;

§ 2º. Nos casos em que o residente necessite de internação, repouso, medicamentos, dieta alimentar e outros, por orientação médica, o mesmo poderá ser afastado da entidade e encaminhado à família temporariamente, ficando garantida sua vaga após a liberação médica e continuidade de seu tratamento, desde que não haja violação da abstinência do uso de drogas ou álcool neste período;

§ 3º. Em casos especiais não citados, a decisão será analisada pela Equipe técnica.

Capítulo VIII: Dos deveres dos residentes

Art. 33. Contribuir para que haja um clima de cordialidade e de respeito mútuo dentro da entidade.

Art. 34. O Residente deve cumprir as normas da Comunidade Terapêutica, livremente aceitas por ele. Deve cumprir o Programa de Tratamento, o Regimento Interno, o Cronograma de Atividades e os horários estabelecidos, além de respeitar as normas deste Regimento Interno que são importantes para o bom convívio em comunidade:

§ 1º. Dormitório:
I-Caso acorde antes do horário do despertar, permanecer em silêncio;

II-Manter silêncio após as 22h;
III-Arrumar sua cama, todos os dias;
IV-Lavar toda a roupa de cama e banho, a cada sete (sete) dias ou quando necessário;
V-Manter sua higiene pessoal;
VI-Deixar armários sempre organizados;
VII-Colocar colchões no sol todos os sábados;
VIII-Limpar bem tênis, sapatos e chinelos antes de guardar;
IX-Não é permitido guardar qualquer tipo de alimento ou remédio nos armários;
X-Não é permitido permanecer nos quartos em horário de atividades do cronograma, sem a autorização da equipe de tratamento;
XIII-Não é permitido deixar roupas sujas no quarto e nos armários;
XIV-Não é permitido colar, escrever e pregar qualquer objeto nos armários;
XV-Não é permitido deixar meias dentro de tênis, bota ou sapato;
XVI-Não é permitido entrar nos quartos durante a faxina;
XVII-Não é permitido deixar sapatos ou tênis embaixo das camas;
XVIII-Não é permitido deitar nas camas fora do horário permitido;
XIX-Não é permitido sentar na cama do companheiro sem permissão;
XX-Não é permitido entrar no quarto que não reside;
XXI-Não é permitido deixar objetos pendurados ou jogados na cama;
XXII-Não é permitido fazer atividades no dormitório;
XXIII-Não é permitido andar nu ou somente de cueca no dormitório;

XXIV-O recuperando que chegar e se estalar no respectivo quarto só poderá mudar de dormitório com permissão da diretoria e coordenação.

§ 2º. Uso dos Banheiros:
I-Lavar bem as mãos, com sabonete, todas as vezes que utilizar o banheiro;
II-Dar descarga após o uso do vaso sanitário;
III-Respeitar o corpo e respeitar-se;
IV-Manter o banheiro limpo e organizado;
V-Fazer uso correto de vasos sanitários, chuveiros e pias;

VI-Não é permitido sair do banheiro nu ou envolto em toalha;

VII-Não é permitido deixar objetos pessoais no banheiro;

VIII-Não é permitido deixar roupas no banheiro;

IX-Não é permitido lavar roupa, chinelo ou qualquer outro objeto debaixo do chuveiro;

X-Não é permitido tomar banho com os pés sujos de terra (lavar os pés antes na ducha externa);

XI-Não é permitido deixar pasta de dentes, pente, escova de dente no lavatório comunitário;

XII-Jogar papel somente no cesto;

XIII-Ao sair do banho passar o rodo para tirar o excesso de água, independentemente de ter outra pessoa para tomar banho;

XIV-Não é permitido ficar com gracejos ou brincadeiras indecorosas;

XV-O banho não deve ultrapassar 10 (dez) minutos.

§ 3º. Cozinha:

I-Estar na cozinha limpo e uniformizado (touca, avental, sapato fechado);

II-Lavar a cozinha após o uso;

III-Limpar a geladeira e freezer sempre que necessário faxina geral no fim de semana ou quando se fizer necessário;

IV-Após almoço, café e jantar deixar a cozinha limpa e organizada;

V-Não é permitido comer qualquer tipo de alimento dentro da cozinha;

VI-Não é permitido entrar sem camisa dentro da cozinha;

VII-Não é permitido trabalhar com unhas grandes e mãos sujas;

VIII-Não é permitido comer fora dos horários estabelecidos, inclusive os que trabalham na cozinha;

IX-Não é permitido entrar na despensa de alimentos, sem autorização;

X-Não é permitido deixar louças e panelas sujas de um dia para o outro;

XI-Não é permitido guardar comida em panelas de alumínio no fogão, forno, balcão frigorífico, geladeira ou freezer. Sobras de comida deverão ser guardando em vasilhas com tampas de plástico, conforme exigências da vigilância sanitária;

XII-Seguir cronograma e obrigações dos auxiliares de cozinheiros;

XIII-Seguir as orientações do cardápio elaborado pela nutricionista;

XIV-Zelar para que não haja desperdício de alimento e material de limpeza;

XV-Manter tudo organizado e limpo;
XVI-Seguir o procedimento operacional (POP) da cozinha.

§ 5º. Refeitório
I-Lavar as mãos antes das refeições;
II-Não é permitido fazer as refeições sem camisa;
III-Não é permitido conversar com a equipe da cozinha quando estiver servindo;
Respeitar as filas;
IV-Conversar baixo na hora das refeições;
V-Servir-se somente daquilo que vai comer, evitando desperdiço;
VI-Colocar talheres, bandejas e copos em recipientes, conforme orientação da equipe da cozinha;
VII-Seguir os procedimentos operacionais.

§ 6º. Lavanderia
I-Não é permitido deixar roupa de molho no tanque ou máquina de lavar;
II-Não é permitido deixar roupas de molha nos tanques, roupas de molho só em baldes pessoais;
III-Esvaziar, limpar o tanque de lavar roupas;
IV-Guardar baldes, escova e sabão após o uso;
V-Lavar roupa de cama (lençóis e fronhas) toda semana, cobertas a cada 15 dias;
VI-Seguir o procedimento operacional (POP) da lavanderia.

§ 7º. Nas Reuniões
I-Não é permitido participar de reuniões sem camisa;
II-Não é permitido sair durante as reuniões para ir ao banheiro, beber água ou buscar material sem a autorização do monitor;
III-Não é permitido utilizar shorts curtos na presença de grupos externos;
IV-Antes de a reunião iniciar ir ao banheiro, beber água e pegar material;
V-Lavar-se antes de iniciar a reunião;
VI-Utilizar no peito crachá de identificação, durante a presença de grupos externos;
VII-Sentar-se adequadamente;
VIII-Participar ativamente da reunião, com atenção e dedicação.

§ 8º. Das Saídas (Médicos / Atividades):

I-Não é permitido sair de shorts, chinelo, bonés ou touca;
II-Não é permitido trazer qualquer tipo de objeto ou alimento na volta para a instituição;
III-Não é permitido conversar com amigos, conhecidos ou parentes, que por ventura encontrar;
IV-Não é permitido fazer uso de telefone público, particular ou celular;
V-Zelar pela imagem da entidade;
VII-Falar educadamente e não se envolver em discussão com companheiros.

§ 9º. Laborterapia:

I-Não é permitido escolher trabalho;
II-Não é permitido trabalhar externamente (horta, jardim, plantações, animais, etc.) de chinelo ou descalço;
III-Não é permitido parar o trabalho antes da hora determinada;
IV-Não é permitido trocar de serviço sem autorização;
V-Não é permitido deixar de cumprir o que foi determinado no trabalho;
VI-Estarem trocados com roupa de trabalho no início das atividades matinais;
VII-Ao terminar a tarefa determinada avisar os coordenadores;
VIII-Limpar as ferramentas utilizadas na laborterapia e devolvê-la para o responsável, caso tenha ocorrido à quebra de qualquer ferramenta comunicar os coordenadores/monitores;
IX-Lavar-se após a laborterapia.
X-Seguir o procedimento operacional (POP) de cada atividade.

§ 10. Nos dias de visita, ao residente:

I-Não é permitido sair das dependências da entidade;
II-Não é permitido permanecer dentro de carro de familiares;
III-Não é permitido utilizar telefone celular de familiares;
IV-Não é permitido aceitar qualquer tipo de alimento trazido pelos familiares, para consumo individual;
V-Não é permitido pegar dinheiro de familiares;
VI-Não é permitido qualquer contato íntimo entre casais;
VII-Não é permitido deitar-se nas camas sem autorização da equipe de tratamento (residentes e/ou familiares);

VIII-Não é permitido em caso de desistência do tratamento, desligar-se no dia da visita.
XI-É obrigatório usar no peito crachá de identificação;
X-É obrigatório orientar os familiares sobre as normas da casa;
§ 11. Nos dias de visita, os familiares e residentes participarão das atividades e grupos de apoio coordenados pela equipe técnica.

Art. 35. O residente deve obedecer e acatar as decisões e orientações da equipe técnica e observar, rigorosamente, a disciplina estabelecida pela Comunidade Terapêutica.

Art. 36. O relacionamento com os outros residentes deve ser de ajuda mútua, estímulo, confiança, cooperação e respeito. Não sendo permitidas trocas, vendas ou doações de qualquer espécie entre os residentes.

Art. 37. O residente deve zelar para que não haja bebidas alcoólicas, drogas e/ou medicamentos não prescritos por ordem médica dentro da comunidade terapêutica.
Art. 38. Não é permitido o uso de qualquer tipo de droga ou álcool.
Art. 39. Não são permitidas relações sexuais dentro da Comunidade Terapêutica.

Art. 40. Não é permitido o uso de material pornográfico e/ou erótico de qualquer espécie.

Art. 41. Não é permitido trazer ou manter dinheiro dentro da entidade.

Art. 42. Não é permitido enviar qualquer tipo de carta, bilhete ou recado, para fora da entidade sem conhecimento da equipe técnica. Tudo que entrar e sair da entidade serão analisados pela equipe técnica, sejam cartas, objetos, roupas entre outras coisas.

Art. 43. Não é permitido trazer para a Comunidade Terapêutica qualquer tipo de alimento, doces, refrigerantes para consumo individual.

Art. 44. Não é permitido utilizar mp3 (ou similares), walkman, celular, brincos, piercings ou óculos de sol.

Art. 45. Não é permitido ligar rádio ou televisão sem autorização.

Art. 46. Não é permitido falar de adicção ativa, a não ser em reuniões, acompanhados da equipe de tratamento.
Art. 47. O residente deve manter limpas e organizadas as áreas internas e externas, utilizando sempre as lixeiras e devolvendo limpos, após o uso, aos devidos lugares, os objetos de uso comum.

Art. 48. O residente deve zelar para que não haja desperdício de produtos de uso comum (material de limpeza, etc.) e pela conservação dos objetos da instituição. Caso danifique qualquer material, deverá substituir ou providenciar o seu conserto.

Art. 49. Ao ouvir o sinal, o residente deve se dirigir imediatamente ao local solicitado.

Art. 50. Não é permitido qualquer tipo de agressão, seja física, moral e/ou verbal.

Art. 51. Não é permitido o uso de linguagem "chula", de "baixo calão" e palavrões, nem é permitido chamar o companheiro por apelido.
Art. 52. Não é permitido entrar na cozinha, despensa e escritório sem permissão. **Art. 53.** Não é permitido entrar com calçados em dias de chuva dentro dos cômodos. **Art. 54.** Não é permitido deixar roupas ou sapatos espalhados pela casa.
Art. 55. Não é permitido cuspir em locais indevidos.

Art. 56. Não é permitido urinar fora dos banheiros.
Art. 57. Não é permitido ficar sem vestimenta apropriada dentro da Comunidade Terapêutica.

Art. 58. Os residentes serão submetidos, mensalmente, a uma avaliação individual sobre o seu desempenho nas atividades diárias de partilha, trabalho e disciplina.

Capítulo IX: Das Advertências e Das Sanções Disciplinares
Art. 59. O não cumprimento de quaisquer umas das normas descritas como Deveres dos Residentes, implicará na aplicação de sanções disciplinares.

Art. 60. São sanções disciplinares:
I-Advertência verbal feita individualmente pelo coordenador;
II-Advertência verbal feita pelo perante o grupo nas atividades coletivas;
III-Advertência por escrito com comunicação para o responsável;
IV-Segunda advertência por escrito com comunicação para o responsável.

Art. 61. Serão casos de advertência escrita:
I-A reincidência do não cumprimento das normas descritas;
II-Não cumprir as atividades propostas pela coordenação e equipe de tratamento sem justificativa;
III-Influenciar o grupo de modo negativo e/ou provocar discórdia entre os outros companheiros.

Art. 62. Constitui causa para expulsão do residente da Comunidade Terapêutica:
I-Prática de ato ofensivo como embriaguez, porte ou uso de qualquer tipo de droga dentro do ambiente da comunidade;
II-Prática de ofensa moral ou agressão física;
III-Prática de relações sexuais nas dependências da Comunidade Terapêutica;
IV-Usar, portar ou incentivar o uso de drogas dentro da entidade, inclusive o tabaco ou quando das saídas autorizadas;
V-Prática de condutas qualificadas como crime;
VI-Após três advertências por escrito.
Parágrafo único. Nos casos acima, o ex-residente poderá passar por um novo processo de Triagem um ano após a sua saída, se julgar por bem a equipe técnica.

Art. 63. Quando o residente solicitar seu desligamento do programa de recuperação por vontade própria, sem motivo que possa justificar esta atitude, só poderá retornar como residente 06 (seis) meses após a sua saída e, quando for um caso de abandono sem solicitação e ou comunicação, poderá retornar após 12 (doze) meses após o abandono, devendo passar por nova Triagem e devendo haver vaga na Comunidade Terapêutica para recebê-lo.

Art. 64. As sanções disciplinares serão aplicadas pela coordenação, depois de ouvir as partes.
§ 1º. Para a aplicação das sanções disciplinares, inclusive a expulsão, a coordenação considerará a natureza da falta, sua gravidade e implicações e danos recorrentes da mesma.

§ 2º. A sanção disciplinar não será aplicada em público, salvo em casos necessários. Em todos os casos será aplicada respeitando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da dignidade humana.

Capítulo X: Do Desligamento Voluntário (Alta Requerida) e Involuntário (Alta Administrativa)
Art. 65. Todo residente tem o direito de requerer seu desligamento em qualquer fase do tratamento.
§ 1º. Ao desistir do programa, o residente deve solicitar à equipe de tratamento o seu desligamento, justificando o motivo por escrito, dispondo-se há aguardar 24 horas (úteis) 72 horas (feriados e fim de semana), tempo que poderá repensar se continuará no tratamento ou efetivar a desistência.
§ 2º. A família será comunicada caso o residente opte pela desistência.
§ 3º. A entidade não se responsabiliza por fugas que possam ocorrer com os residentes, tendo em vista trata-se de tratamento voluntário e de portas abertas, cabendo somente informar a ocorrência à sua família ou órgão competente.

§ 4º. Em caso de desistência/abandono do tratamento por residente encaminhado por determinação da Justiça, será comunicado ao órgão responsável pelo encaminhamento.

§ 5º. No caso de recaída o dependente só poderá retornar ao tratamento após seis meses, mediante avaliação da equipe técnica e disponibilidade de vaga. Em casos excepcionais este prazo poderá ser reduzido, conforme deliberação da equipe técnica, desde que haja disponibilidade de vaga.

§ 6º. Caso venha desistir do tratamento pela segunda vez e recair e tenha um desligamento voluntário e admitir que precisa de ajuda, poderá retornar ao tratamento terapêutico, para iniciar seu tratamento novamente, depois de seis meses, sobre avaliação da equipe técnica e disponibilidade de vaga.

§ 7º. Caso venha a recair, pela terceira vez e tenha um desligamento voluntário e admitir que precisa de ajuda, poderá retornar ao tratamento terapêutico, depois de um ano para iniciar seu tratamento novamente, sobre avaliação da equipe técnica e disponibilidade de vaga. Apos estas oportunidades não será mais recebido na Comunidade Terapeutica São Luis Orione.

Art. 66. O desligamento involuntário se dará por:
I-Desrespeito a voluntários, visitantes, equipe técnica e diretoria;
II-Recebimento da terceira advertência escrita;
III-Furto ou apropriação de objetos ou pertences de qualquer membro ou patrimônio da entidade;
IV-Prática de relações sexuais na Comunidade Terapêutica;
V-Ultrapassar os limites físicos da entidade sem autorização;
VI-Usar, portar ou incentivar o uso de drogas dentro da entidade;
VII-Violência física ou qualquer espécie de agressão contra si, contra outro residente, equipe técnica, voluntários, diretoria e visitantes.

Parágrafo Único. No desligamento involuntário do programa a equipe técnica comunicará de imediato o responsável legal e comunicará em oficio o órgão responsável pelo encaminhamento.

Art. 67. Os pertences do residente desligado ficarão na administração por no máximo um mês, salvo no caso de acordado com a equipe técnica. Após este período serão disponibilizados para doação.

§ 5º. No caso de recaída o dependente só poderá retornar ao tratamento após um ano do desligamento, mediante avaliação da equipe técnica e disponibilidade de vaga.

Capítulo XI: Do Encerramento do Tratamento e do desligamento
Art. 68. O tratamento se encerra ao término de nove meses.
§ 1º. Ao término de nove meses, deverá ser agendada uma celebração de conclusão de tratamento terapêutico, intitulada “Graduação”, realizada na própria entidade, na presença de convidados do residente, equipe técnica, diretoria, voluntários e do Padre celebrante.

§ 2º. O residente graduado poderá retornar à entidade como visita, no dia da reintegração familiar (visita), desde que esteja em acompanhamento externo e se mantenha em sobriedade.

§ 3º. Caso venha a recair e admitir que precisa de ajuda, poderá retornar ao tratamento terapêutico, como reforço, imediantamente assim que admitir que precisa de ajuda, não mais que seis meses, sobre avaliação da equipe técnica e disponibilidade de vaga.

§ 4º. Caso venha a recair, pela segunda vez e tenha um desligamento voluntário e admitir que precisa de ajuda, poderá retornar ao tratamento terapêutico, como reforço, depois de seis meses, permacendo na Comunidade Terapeutica, não mais que seis meses, sobre avaliação da equipe técnica e disponibilidade de vaga.

§ 4º. Caso venha a recair, pela terceira vez e tenha um desligamento voluntário e admitir que precisa de ajuda, poderá retornar ao tratamento terapêutico, como reforço, depois de um ano, permacendo na Comunidade Terapeutica, não mais que seis meses, sobre avaliação da equipe técnica e disponibilidade de vaga. Apos estas oportunidades não será mais recebido na Comunidade Terapeutica São Luis Orione.

Capítulo XII: Das Relações dos Familiares e Visitas

Art. 69. Entende-se por relações familiares o encontro mensal realizado na própria entidade tendo como objetivo a manutenção, restauração e o fortalecimento dos vínculos familiares.

§ 1º. A reintegração familiar (visita) será uma vez ao mês conforme programação da direção, e acontecerá entre as 09h e 16h

§ 2º. Os familiares devem ligar antecipadamente informando que comparecerão à visita. É necessário usar crachás de visitantes.

§ 3º. O deslocamento até a entidade deverá ser feito em carro particular.

§ 4º. O número máximo de visitantes, por residente, é de cinco (cinco) pessoas. Deve-se comprovar a frequência dos responsáveis nas reuniões no grupo de mútua ajuda.

§ 5º. Na ocasião das visitas, ás 10h, todos os familiares deverão participar do encontro de formação com a equipe técnica da Comunidade Terapeutica.

Art. 70. Durante a reintegração familiar (visita) cabe à família manter a prática de bons modos e disciplina da entidade:
I-É permitido conhecer os quartos acompanhados da equipe técnica;
II-Não é permitido permanecer nos quartos;
III-Não é permitido deitar nas camas;
IV-O lanche será comunitário no refeitório;
V-Os locais de acesso no dia serão apenas nas áreas sociais: sala de televisão, quadra, refeitório, varanda e jardins ao redor. Não será autorizado o acesso em locais como: cozinha, sala de atendimentos, almoxarifado, horta e viveiro;
VI-É permitido utilizar os banheiros sociais da entidade;
VII-As salas de atendimentos serão utilizadas junto da equipe técnica;
VIII-Todo material (objetos, cartas, doces e outros) trazido para os residentes, deverá ser entregue a equipe técnica com o nome do residente;
IX-Os alimentos deverão ser entregues a equipe técnica;
X-Não é permitido jogar lixos fora das lixeiras;
XI-Não é permitida a entrega de dinheiro aos residentes;
XII-Não é permitido apanhar frutas, verduras, legumes, flores, etc. na entidade;
XIII-É responsabilidade dos visitantes manter a organização da entidade nos dias de visita;
XIV-É vedado à família permitir que o residente possa dirigir e/ou entrar em veículos dos familiares;
XV-Não é permitido partilhar aparelhos eletrônicos: mp3, celulares e similares;
XVI-Não é permitido ultrapassar os limites da entidade;
XVII-Dentro da entidade são seguidas normas rígidas de conduta e disciplina, na dúvida do que é permitido ou não, deve-se consultar a coordenação.

Art. 71. É importante que a família informe qualquer comportamento inadequado que venha perceber do residente no dia da reintegração familiar (visita).

Art. 72. As visitantes do sexo feminino devem estar trajadas de forma sóbria, não sendo permitido o uso de *shorts*, minissaias, roupas decotada e transparente. Aos visitantes do sexo masculino não será permitido tirar a camisa, bem como não pode andar descalços. Caso os trajes sejam considerados inadequados, será sugerido à troca da roupa ou o uso de uma camiseta da própria entidade, caso contrário, não será permitido à permanência no recinto.

Art. 73. Não será permitido receber visitas de namoradas e amigos (as) sem autorização da equipe técnica, e estas se darão nos mesmos dias da reintegração familiar (visita), obedecendo sempre o limite de cinco pessoas por visita.
Art. 74. As famílias serão responsáveis pelas pessoas que forem indicadas para a visita, portanto, fica vedada a entrada de pessoas que venham ou posam influenciar negativamente no andamento do tratamento.

Art. 75. Na reintegração familiar (visita), a equipe técnica entregará aos familiares ou responsáveis, se achar necessário uma avaliação individual do residente.

COMUNIDADE TERAPEUTICA SÃO LUÍS ORIONE
Pequena Obra da Divina Providência (DOM ORIONE)
CNPJ nº 20.917.647/0001-90
Insc. CNES nº 49.464./52 – Util. Pub. Mun. Nº 1.621/2018
Fazenda campo Alegre, s/n – Fone: (37) 999298906
MORADA NOVA DE MINAS – MG
Email: ctsaoluisorione@gmail.com
SITE: https://obraterapeuticadomorione.com.br/

Capítulo XIII: Do cronograma de atividades

HORÁRIO DA COMUNIDADE TERAPEUTICA SÃO LUIS ORIONE- CTSLO

SEGUNDA A SEXTA	**HORÁRIO**
LEVANTAR/ MISSA (5ª feira-adoração)	6h/ 6:30
CAFÉ/ LABORTERAPIA	7h/ 7:30
LANCHE/ LABORTERAPIA	10h/ 10:20
IGIENIZAÇÃO PESSOAL	11h:30
ALMOÇO/DESCANSO	12h
LABORTERAPIA/ LANCHE	14h/ 16h
LIVRE /ESPORTE	16h:15
FORMAÇÃO- 5ª feira-filme temático	18h
JANTAR	19h
TV/JORNAL- 4ª feira- Jogo- 21:30h	19h:30
REPOUSO/SILÊNCIO	22h

SÁBADO	**HORÁRIO**
LEVANTAR/TERÇO	6h/ 6;30
CAFÉ	7h
LABORTERAPIA- LIMPEZA DA CASA	7h:30
IGEINIZAÇÃO PESSOAL	11h:30
ALMOÇO/ LIVRE	12h
PARTILHA DE VIDA	18h/19h
JANTAR/ FILME	19h
REPOUSO/SILÊNCIO	22h
DOMINGO	**HORÁRIO**
CAFÉ	7h:30
MISSA	11h
ALMOÇO/LIVRE	12h:15
FILME/ FUTEBOL	14h/ 16h
JANTAR/ FANTASTICO	19h/ 20:30
REPOUSO/SILÊNCIO	22h

Morada Nova de Minas, junho de 2025